

ACÓRDÃO Nº 1746/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.247/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34); Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Macêdo Construções Ltda (04.250.975/0001-29).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Flávio Olimpio Neves Silva (9.623/OAB-MA) e Elias Gomes de Moura Neto (9.394/OAB-MA), representando Macêdo Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito (gestão 2005-2008), em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do Convênio 1621/2006; e de Irlahi Linhares Moraes, ex-prefeita (gestão 2013-2016), e de Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito (gestão 2005-2008), solidariamente com a empresa Macedo Construções Ltda., em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio 1839/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir Irlahi Linhares Moraes do rol de responsáveis desta tomada de contas especial;
- 9.2. considerar revel o ex-prefeito do Município de Rosário/MA, Ivaldo Antônio Cavalcante, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda., à exceção da argumentação referente à prescrição punitiva;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas de Ivaldo Antônio Cavalcante, na condição de ex-prefeito (gestão 2005-2008), e da empresa Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda., na condição de empresa contratada pelo poder público; e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsável
90.000,00	15/2/2007	Ivaldo Antônio Cavalcante
90.000,00	22/3/2007	
19.675,00	11/12/2008	
Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsável
791.509,41	14/9/2007	Ivaldo Antônio Cavalcante

415.000,00	20/12/2007	Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda.
385.000,00	8/2/2008	

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.6. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 8/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-08/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador